



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190604TP00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

RUA JOSÉ VIEIRA , 57 - CENTRO - CARRAPATEIRA

- PB. CEP: 58945-000 - Tel: (83) 35531003.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.924.003/0001-23, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, as 10:00 horas do dia 16 de Julho de 2019 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 00002/2019, tipo melhor técnica e preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico.

1. 0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1. 4.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei

Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2. 0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até as 10:00 horas do dia 16 de Julho de 2019, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB.

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.

2. 5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB.

3. 0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3. 1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1. 1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma: 3.2.1. Pela Internet: <http://www.carrapateira.pb.gov.br/> ou www.tce.pb.gov.br/; e

3.2. 2. Impresso: junto a Comissão gratuitamente.

4. 0. DO SUPORTE LEGAL

4. 1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5. 0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço: Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura;

5.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

5. 4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Carrapateira:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

6. 0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para abertura das propostas, cuja regularidade será observada mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Presidente da Comissão - FRANCISCO PERGENTINO MENDES. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo III.

6. 6.É vedada à participação em consórcio.

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICITANTE:

Para efeitos de cadastramento das empresas ou interessados ainda não cadastrados junto ao Serviço de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à abertura das propostas os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, dentro do prazo de validade previsto dentro da própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

7.4. Os documentos constantes nos itens 7.1. a 7.3. poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor do Município de Carrapateira, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. A documentação deverá ser encaminhada, acompanhada de requerimento endereçado ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, relatando a documentação que o acompanha, solicitando o registro da empresa como fornecedor, com a expedição do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR, junto a esta Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

8. 2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

8.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo com cópia do documento oficial que contenha foto.

8. 3.Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

8.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

9. 0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ENVELOPE N. ° 01 - DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°. 00002/2019

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos sócios, ou Carteira da OAB dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, e m se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e m funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

9.2.1. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (FIC) e/ou Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

9.2.2. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Curriculum Vitae dos sócios da Empresa, contendo suas qualificações, em especial as experiências como responsável técnico na realização de serviços semelhantes ao objeto ora licitado.
- c) Comprovantes de inscrição dos sócios na OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

9.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, dentro do prazo de validade previsto dentro da própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;

9.2.4. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.5. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão da imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

10 - DA PROPOSTA TÉCNICA

- 10.1 - A proposta técnica, de caráter classificatório, será apresentada em uma única via, em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou por seu mandatário, e deverá conter, além da Planilha de Pontuação, devidamente preenchida conforme o item 10.4 deste edital, um texto descritivo minucioso de como será executado o trabalho, considerando os parâmetros exigidos neste edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva.

10.2 - A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais sobre documentos incluídos na Proposta Técnica, bem como do descritivo da prestação do serviço, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

10.3 - O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do Envelope "01" seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante por ato da Comissão Permanente de Licitação.

10.4 FATORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

10.4.1 - A documentação de classificação técnica exigida neste Edital deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em envelope fechado, contendo o seguinte:

NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ENVELOPE N. ° 02 - DA PROPOSTA TECNICA - TOMADA DE PREÇOS N°. 00002/2019

QUESITO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1	Tempo de atuação no mercado dos sócios	01 ponto: Até 2 anos; 06 pontos: Acima de 2 até 8 anos; 08 pontos: Acima de 8 anos.	08 pontos
2	Título de Especialização dos responsáveis técnicos indicados para prestação de serviço, em nível de pósgraduação <i>lato sensu</i> .	02 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> .	4 pontos
3	Título de Mestre em Direito dos responsáveis técnicos indicados para prestação de serviço.	07 pontos: mestrado	14 pontos
4	Prestação, nos últimos cinco anos, de, no mínimo, 1 (um) ano de serviços para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.	2 pontos para cada ano de prestação de serviços, limitado a 7 anos.	14 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	Participação, nos últimos cinco anos, efetiva dos Advogados (responsáveis técnicos indicados para prestação de serviço) em processos que tramitem no Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União	02 pontos: de 200 a 300 ações; 04 pontos: de 301 a 400 ações; 10 pontos: acima de 400 ações.	10 pontos
6	Elaboração, nos últimos cinco anos, de pareceres jurídicos na área do direito administrativo.	01 ponto: de 02 a 04 pareceres; 03 pontos: de 05 a 06 pareceres; 08 pontos: acima de 06 pareceres.	08 pontos
Total máximo da pontuação			58 pontos

10.4.2 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de qualificação da proposta técnica:

Para o quesito de tempo de atuação no mercado da Sociedade de Advogados - apresentação de cópia da carteira da OAB do sócio responsável.

Para o quesito de título de Especialização e mestrado dos responsáveis técnicos indicados para prestação de serviço, em nível de pós-graduação lato sensu e mestrado - apresentação de cópia do diploma correspondente de titulação de até dois profissionais que compõem a Sociedade de Advogados, desde que os profissionais indicados sejam os mesmos que executarão os serviços contratados. Será admitida, para efeito de pontuação, mais de uma especialização ou mestrado no mesmo ramo de direito, limitada à pontuação máxima admitida para esse item.

Para o quesito de prestação de, no mínimo, 1 (um) ano de serviços, nas áreas jurídicas que perfazem o objeto desse Termo de Referência a Pessoas Jurídicas de Direito Público ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal - apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) a atuação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na prestação de serviços jurídicos com atuação efetiva (construção de peças e participação de audiências) em processos judiciais, emitido em papel timbrado e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações, consoante Anexo IV do edital:

Razão social do escritório de advocacia, constando o nome completo do advogado (responsável técnico indicado para prestação de serviços) em favor do qual está sendo emitido o atestado;

Descrição dos serviços prestados;

Para o quesito de participação efetiva dos Advogados (responsáveis técnicos indicados para prestação de serviço) em processos que tramitem no Tribunal de Contas do Estado ou da União - apresentação de certidões ou impressões do site dos tribunais de Contas que conste a OAB ou o nome do responsável técnico, indicado para prestação de serviço ou o número de processos vinculados.

Para o quesito de elaboração de pareceres jurídicos nas áreas de Direito Administrativo - apresentação de cópias dos pareceres, versando sobre temáticas na área de Direito do Administrativo, assinados pelo(s) profissional(is), responsável(is) técnico(s) indicado(s) para prestação de serviço, em favor da pessoa jurídica de direito público. A pontuação técnica será estabelecida, a partir do somatório das pontuações recebidas em todos os itens avaliados, devendo ser preenchido o modelo constante no Anexo V deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A administração se reserva ao direito exclusivo de aceitação das propostas técnicas, sendo rejeitadas as propostas que contiverem divergências das condições básicas indicadas nos documentos desta licitação, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente o objeto proposto.

É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e a proposta técnica.

11.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ENVELOPE N. ° 03 - PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N°. 00002/2019

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

11.1.1. - A proposta de preços (Envelope N. ° 03) deverá ser redigida em língua portuguesa, apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via de igual teor e forma, separadas e elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas todas as folhas, exceto a última que deverá ser assinada sob **identificação** (carimbo ou digitação), contendo obrigatoriamente:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do Banco, Agência e o número da conta bancária da empresa; e
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

11.2 - Na elaboração da proposta de preços, pelos interessados, deverão estar incluídos todos os itens de custo e despesas incidentes e necessárias à prestação dos serviços, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, encargos tributários, despesas referentes a custo de deslocamento, taxa de administração e outras despesas necessárias à prestação dos serviços. A Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) não admitirá qualquer alegação que vise a ressarcimentos de custos não considerados nos preços cotados.

11.3 - Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato, de acordo com o Anexo X.

11.4 - A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e, por referência, também, o **ANEXO I**.

11.5 - Indicar o preço unitário de cada item e o preço respectivo preço por item apenas em algarismos e o total geral em algarismos e por extenso - tudo registrado em moeda nacional.

11.6 - Apresentar planilha detalhada dos custos de cada item licitado que demonstre a composição dos valores propostos por item, para realização dos serviços constantes do Termo de Referência.

11.7 - Apresentar cronograma com programação de execução dos serviços, datado e assinado pelo responsável legal.

11.8 - As propostas consideradas adequadas aos termos deste edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

- a)** Se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso este último prevalecerá; e
- b)** Se existir discrepância entre o preço unitário e o do valor do item, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço do item. Neste caso, o valor do item será recalculado e prevalecerá o novo valor encontrado como valor do item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.9 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da proposta, esta será rejeitada.

11.10 - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja para mais ou para menos do valor da proposta.

12- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

12.1. A pontuação técnica será definida pelo somatório dos seguintes itens:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = 1 + 2 + 3.$$

12.2. Será desclassificada a Proposta Técnica:

- a) Que apresentar PONTUAÇÃO TÉCNICA inferior a 35 pontos; ou
- b) Que fizer qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta Comercial; ou
- c) Que apresentar pontuação zero; ou
- e) Que estiver incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, bem como aquela que contenha limitação ou condição contrastante com as disposições deste edital.

12.2.3. A AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada LICITANTE, será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{AVALIAÇÃO FINAL (AF)} = 6 \times \text{ÍNDICE TÉCNICO (IT)} + 4 \times \text{ÍNDICE DE PREÇO (IP)}$$

Onde:

IP = Índice de Preço.

IT = Índice Técnico

12.2.4 CÁLCULO DO ÍNDICE TÉCNICO:

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO (IT)} = \frac{\text{PTp}}{\text{MPT}}$$

PTp = PONTUAÇÃO TÉCNICA da Licitante em análise.

MPT = maior PONTUAÇÃO TÉCNICA de todas as Licitantes em análise.

12.2.5 CÁLCULO DO ÍNDICE DE PREÇO:

$$\text{ÍNDICE DE PREÇO (IP)} = \frac{\text{MPG}}{\text{P}}$$

MPG = menor preço unitário total ofertado entre as licitantes

P = preço unitário total da proposta em avaliação

12.2.6 A AVALIAÇÃO FINAL (AF) será usada como critério de classificação final.

12.2.7 Será julgada vencedora, a LICITANTE que obtiver a Maior AVALIAÇÃO FINAL (AF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de AF.

12.2.8. Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 2 (duas) ou mais propostas, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

13.1 - Os envelopes com os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços serão entregues por intermédio do representante legal de cada licitante, à Comissão Permanente de Licitação, no horário, dia e local indicados. Se pretender, o licitante também poderá enviar pelos correios ou sistema similar, não sendo aceito fora do prazo previsto no ato convocatório.

13.2 - Na presença dos licitantes serão recebidos os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de preços, em separado, devidamente lacrados, os quais receberão um mesmo número, conforme a ordem de apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.3** - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirá também, quaisquer adendo ou alterações dos documentos e propostas entregues.
- 13.4** - Seguindo a ordem de apresentação proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, para análise dos respectivos conteúdos, os quais ficarão à disposição dos licitantes para exame, conferência e, se for o caso, impugnações.
- 13.5** - Poderá a Comissão suspender ou encerrar a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias.
- 13.6** - Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula anterior, os envelopes contendo as proposta técnica e de propostas de preços permanecerão lacrados, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à reunião, ficando sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, para abertura em outra sessão a ser indicada em ata, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.
- 13.7** - Serão consideradas e declaradas inabilitadas as licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes das cláusulas 2 - DA PARTICIPAÇÃO e 3 - DA HABILITAÇÃO - ambas relativas ao presente edital.
- 13.8** Depois de examinada a documentação contida nos "Envelopes N.º 01" (Documentos de Habilitação), serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo - se àquelas consideradas inabilitadas, os "Envelopes N.º 02" (PROPOSTA TECNICA) E N.º 03 (PROPOSTA DE PREÇOS) devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou desistência de apresentação de recurso, por todos os participantes, expressa em ata.
- 13.9** - Concluída a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retirada de propostas técnicas e/ou propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 13.10** - Caso tenha transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso ou após desistência de interposição de recurso, por todos os participantes, expressa em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos "Envelopes N.º 02", contendo as propostas técnicas, que serão vistas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das demais licitantes presentes à reunião, legalmente credenciados.
- 13.11** - Após o exame das propostas técnicas pelas licitantes, a CPL procederá a análise e atribuição das respectivas notas e índices técnicos, na forma do quanto regulamentado pelos itens 12.2 a 12.4 deste edital, sendo divulgado aos licitantes o resultado da avaliação das referidas propostas, com seus respectivos índices técnicos ali apurados.
- 13.12** - Havendo impugnação, a CPL deliberará a respeito na própria sessão, podendo ser suspensa a reunião pelo prazo que a comissão julgar necessário, ou marcada outra data para apresentação do resultado do julgamento.
- 13.13** - O julgamento e a classificação das propostas técnicas poderão ser efetuados na mesma reunião ou a posterior, neste último caso a intimação do seu resultado será publicada na imprensa oficial, ficando os autos franqueados aos licitantes na sala da CPL.
- 13.14** - Após o julgamento e a classificação das propostas técnicas, será efetuada na mesma reunião ou posteriormente, em sessão com data previamente determinada, a abertura das propostas de preços das licitantes classificadas.
- 13.15** - O julgamento e a classificação das propostas de preços poderão ser efetuados na mesma reunião ou a posteriormente, ocorrendo, neste último caso a comunicação do resultado através de publicidade na imprensa oficial, franqueados os autos, aos licitantes, na sala da CPL.
- 13.16** - Transcorrido o prazo de recurso sem a sua interposição ou após o seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa em ata, a CPL lavrará relatório contendo o resultado final da licitação, o qual será levado à apreciação do Ordenador de Despesas, para efeito de homologação e adjudicação.
- 13.17** - A critério da Comissão Permanente de Licitação, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentação de nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.18** - Os envelopes que não abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando ainda houver recurso pendente de julgamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.19** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão e facultando-se vista dos autos pelos interessados.
- 13.20** - Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública e, os ausentes, por qualquer meio oficial de comunicação, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via fax ou correio eletrônico a todos os interessados, sem prejuízo da publicidade na imprensa oficial, quando exigido por lei.
- 13.21** - O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93 (técnica e preço).
- 13.22** - De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei n.º 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:
- 13.22.1** - Não obedecerem a todas as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, conforme art. 48, I da Lei n.º 8.666/93;
- 13.22.2** - Obterem índice técnico inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior índice apresentado dentre os licitantes, conforme art.46-II da Lei n.º 8.666/93; e
- 13.22.3** - Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48-II da Lei n.º 8.666/93.
- 13.23** - A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.24** - Na forma dos art. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei n.º 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior nota final, na forma do critério técnica e preço.
- 13.25** - Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.25.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;
- 13.25.2** - Para efeito do disposto na anterior subcláusula, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006:
- 13.25.2.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
- 13.25.2.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.25.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06); e
- 13.25.2.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06).
- 13.25.3** - O disposto nos subitens 7.25.1 a 7.25.2.3 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

14- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei N.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da lei N.º 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de preços, e tendo-o aceito sem objeção venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgamento da decisão a ela pertinente.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei N.º 8.666/93 cabem:
- 15.1.1**- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de: I - Habilitação ou Inabilitação do licitante;
- II - Julgamento das Propostas;
- III - Anulação ou revogação da licitante;
- IV - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- V - Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93 e;
- VI - Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou da multa. VII - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à intimação da decisão relacionada com o objeto ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- VIII - Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, previsto no inciso III do Artigo 109 da Lei N.º 8.666/93.
- 15.2** - O recurso previsto para habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 15.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4** - O recurso será dirigido ao Prefeito constitucional do Município de Carrapateira (PB), por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente, informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.5** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.6** - Na contagem dos prazos, será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB).
- 15.7** - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração ou de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1.** Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:
- I - Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- II - Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- III - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- IV - Acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- V - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- VI - Comparecer às reuniões do CONTRATANTE e às de seus órgãos administrativos, quando convocado, redigir ATAS, relatórios e prestando outros serviços de assessoria jurídica requisitados;
- VII - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- VIII - O Contratado comparecerá ao Município, no mínimo duas vezes ao mês, ou sempre que solicitado para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.
- IX - Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Atendidas as condições de julgamento, a homologação e adjudicação do objeto deste Edital será feita a uma única empresa.

17.2 - Após a Adjudicação do Objeto desta Tomada de Preços, a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) convocará a licitante vencedora para retirar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei N.º 8.666/93.

17.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido na sub-cláusula anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na lei N.º 8.666/93.

17.4 - É facultado à Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB), quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, consoante legislação pertinente à matéria, ou revogar o certame licitatório, observado, quanto aos remanescentes, o disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei N.º 8.666/93.

17.5 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB).

17.6 - O processo licitatório, o presente instrumento convocatório e seus anexos, a documentação, a proposta de preço da empresa vencedora, a nota de empenho, as atas das reuniões e o Relatório de Julgamento, fazem parte indissolúvel do Contrato a ser assinado com a licitante vencedora, independente de sua transcrição.

17.7 - No caso de omissão do termo de contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) e a Contratada, valerão os termos dos demais documentos que integram o processo licitatório, os quais formam um todo e indivisível para todos os efeitos legais.

17.8 - Deixando a Contratada de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei N.º 8.666/93.

17.9 - O Contrato a ser firmado será regido pela Lei N.º 8.666/93, em sua atual redação, e legislação pertinente à espécie, entendido que o prazo de execução dos serviços, pode ser prorrogado, desde que se evidenciem vantagens e conveniências para o Contratante, conforme estabelece o artigo 57 da Lei N.º

8.666/93, podendo ainda ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) e por acordo das partes, nos casos previstos do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

17.10 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as Licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

17.11 - Dependendo da necessidade a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB), mediante formalização de termo aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, § 1º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou iniciar a prestação dos serviços, bem como a não apresentação, ao órgão competente do Município, dos documentos exigidos nos itens anteriores, caracterizarão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descumprimento dos termos deste Edital, sujeitando- a às penalidades estabelecidas neste instrumento e na Lei 8.666/93, e facultará a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

18 DA RESCISÃO

- 18.1** - O Contrato resultante do presente certame licitatório poderá ser rescindido, de conformidade como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. ° 8.666/93.
- 18.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, ficam assegurados à Contratante os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §1º/4º Lei N°. 8.666/93, com alterações posteriores.
- 18.3** - Quando ocorrer inadimplência da Contratada, a qualquer das cláusulas contratuais ou dos documentos integrantes, a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança, por parte da Prefeitura, de uma indenização, que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência.
- 18.4** - Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- 18.5** - Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de cinco (05) dias úteis, facultando à CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.
- 18.6** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 18.7** - A rescisão do Termo de Contrato, por culpa da CONTRATADA facultado o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.
- 18.8** Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 19.1** - Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código, superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexecutável nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93; o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.
- 19.2** O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está indicado no respectivo elemento deste instrumento - ANEXO I.

20 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1** - Os serviços objeto da presente licitação serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão, com a qual serão estabelecidos todos os contatos pela Contratada durante a execução do contrato.
- 20.2** - A Contratante, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto licitado.
- 20.3** - A fiscalização e o acompanhamento do Contrato derivado deste certame serão feitos pelo Presidente da Comissão com atribuições administrativamente designadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira (PB), competindo-lhe:
- a) Promover as avaliações das etapas executadas;
 - b) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução do serviço;
 - e
 - c) Atestar, com vistas à liquidação e ao pagamento da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão de cada etapa.

21 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- I - Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
 - II - Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
 - III - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
 - IV - acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão;
 - V - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
 - VI - Comparecer às reuniões do CONTRATANTE e às de seus órgãos administrativos, quando convocado, redigir ATAS, relatórios e prestando outros serviços de assessoria jurídica requisitados;
 - VII - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
 - VIII - O Contratado comparecerá ao Município, no mínimo duas vezes ao mês, ou sempre que solicitado para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado. IX - Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica.
- 21.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 21.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.
- 21.4. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 21.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 21.6. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 21.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 21.8. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 21.9. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 21.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

22 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 22.1. Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 22.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB) poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- 23.1. - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.
- 23.2. - MULTAS:
- a) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
- b) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega dos serviços, limitado a 150 (**cento e cinquenta**) dias, após o que será considerada a inexecução total dos serviços; c) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** deste item, aplicada em dobro na reincidência.

23.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, e, se necessário, descontado do valor da garantia previsto no Contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

24 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 24.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 24.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

25 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 25.1. - A presente licitação, seu processamento, todos os autos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei N°. 8.666, de 21.06.93, e as alterações posteriores; e legislação pertinente à matéria.

26 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

- 26.1. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação; e ser anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei n. ° 8.666/93.
- 26.2. - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei N. ° 8.666/93.
- 26.3. - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei N. ° 8.666/93.
- 26.4. - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. - A presente licitação, no interesse do serviço público poderá, a qualquer momento, ter sua realização adiada ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.
- 27.2. - É facultada à Comissão Permanente de Licitação proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 27.3. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.
- 27.4. - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste ato convocatório, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei N°. 8.666/93.
- 27.5. - A critério da Administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei N°. 8.666/93.
- 27.6. - Todas as dúvidas de caráter técnico, formal ou legal a respeito do presente instrumento editalício, deverão ser dirimidas por escrito, até 05 (cinco) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Tomada de Preços, em correspondência destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 27.7. - Os esclarecimentos das dúvidas relacionadas com a sub-cláusula anterior, apresentados, serão transmitidos, por escrito, além da empresa solicitante, a todas as demais, até 03 (três) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Licitação.
- 27.8. - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação e propostas apresentadas, ou anexado qualquer tipo de documento, que importem em modificações de seus termos originais.
- 27.9. - Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desentendimento das condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de interpretação errônea ou pseudo-ausência de sua clareza.
- 27.10. - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos no âmbito da Prefeitura Municipal de Carrapateira (PB), pelo Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica do município.

28 DO FORO:

- 28.1. - Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Paraíba na comarca de São José de Piranhas (PB), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta Tomada de Preços.

Carrapateira - PB, 27 de Março de 2019.

FRANCISCO PERGENTINO MENDES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1. 1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de prestação de Serviços advocatícios perante os tribunais estaduais, regionais e federais, com sede em João Pessoa/PB, Recife/PE e Brasília/DF, respectivamente, na defesa dos direitos e interesses da prefeitura municipal de Carrapateira-PB.

2. 0.JUSTIFICATIVA

2. 1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão..	MESES	12	5.000,00	60.000,00

3. 0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3. 6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

3.7. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1 - Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- 2 - Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 3 - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 4 - Ajuizar ações e todas as providências decorrentes da mesma, e acompanhamento de todos os processos que se encontram em trâmite na Justiça Estadual;
- 5 - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 6 - Comparecer às reuniões do CONTRATANTE e às de seus órgãos administrativos, quando convocado, redigir ATAS, relatórios e prestando outros serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 7 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 8 - O Contratado comparecerá ao Município, no mínimo duas vezes ao mês, ou sempre que solicitado para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.
- 9 - Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 4.1. Havendo proposta com valor unitário superior a 1% do estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.
- 4.2. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

5. 0. MODELO DA PROPOSTA

- 5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.	MESES	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 9.0:

/ ____ de ____ de ____

Responsável
CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2019

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXVIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXVIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

MODELOS DO TERMO DE RENÚNCIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

MINUTA DO CONTRATO Nº:/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Carrapateira - Rua José Vieira, 57 -

Centro - Carrapateira - PB, CNPJ nº 08.924.003/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Marineidia da Silva

Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Joel Pereira, 10 - Centro - Carrapateira - PB, CPF nº 468.355.634-00, Carteira de Identidade nº 1075576 SPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do

outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de prestação de Serviços advocatícios perante os tribunais estaduais, regionais e federais, com sede em João Pessoa/PB, Recife/PE e Brasília/DF, respectivamente, na defesa dos direitos e interesses da prefeitura municipal de Carrapateira-PB.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00003/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: 12 x XXXX (xxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, início em:de de 2019 e término em: de de

O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n°.

8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, e administrativa, envolvendo as seguintes atividades: I - Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;

II - Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;

III - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;

IV - Acompanhamento da gestão municipal e de todas as suas unidades junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às cortes de contas em processos de Acompanhamento de gestão, Tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de contas, de Convênios, de gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.;

V - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

VI - Comparecer às reuniões do CONTRATANTE e às de seus órgãos administrativos, quando convocado, redigir

ATAS, relatórios e prestando outros serviços de assessoria jurídica requisitados;

VII - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

VIII - O Contratado comparecerá ao Município, no mínimo duas vezes ao mês, ou sempre que solicitado para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

IX - Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e consultoria jurídica.

B. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

C. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

D. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

E. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- F. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- G. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- H. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- I. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- J. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carrapateira/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carrapateira - PB, ... de de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marineidia da Silva Pereira
Prefeito

PELO CONTRATADO

.....